PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37290 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1702, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1985.

Prorroga por mais quatro anos a isenção de que trata a Lei nº 1494, de 24/11/82 e dá outras - providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais quatro anos a isenção de Impostos e Taxas Municipais, de que trata a Lei nº - 1494, de 24/11/82.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o art. 1º desta Lei será contado a partir de 29 de novembro de 1985.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 18 de dezembro de 1985.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA,
Prefeito Municipal.

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA,
Secretário.

jwo/*